



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RN – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 02/2026

Tipo julgamento: **Menor preço global**

Modo de disputa: **Aberto**

Link de acesso à sessão está disponível no site do Município de Derrubadas

*Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde.*

**CRISTIANO CARVALHO**, Prefeito Municipal de Derrubadas/RN em Exercício, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal 71/2023 de 29/12/2023. O início da Sessão de Disputa acontecerá às **08:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2026**, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Derrubadas. Na oportunidade reunir-se-á o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 115/2025, com a finalidade de realizar o processo.

### 1 - DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente licitação visa a **contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde das Unidades de Saúde do Município de Derrubadas/RN**, de acordo com todas as exigências determinadas pela legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital).

**1.2** A licitação será dividida em um único lote contendo os dois itens.

### 2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**2.1** – O acesso ao Portal de Compras está disponível junto ao site do Município de Derrubadas no seguinte endereço eletrônico <https://derrubadas-rs.com.br/site/>, devendo clicar na opção **ACESSO A INFORMAÇÃO** e em seguida **PORTAL DE COMPRAS**.

**2.2** – Para participar do presente processo, a licitante deverá possuir chave de acesso ao Portal de Compras do Município de Derrubadas/RN.

**2.3** – Caso a licitante ainda não possua **Chave de Acesso**, deverá fazer a solicitação da mesma, até as 17horas do dia útil anterior à abertura da Sessão Pública de Julgamento, da seguinte forma:

**2.3.1** – Ao acessar o Portal de Compras, na parte superior à direita da tela terá a seguinte opção "[clique aqui para solicitar chave de acesso](#)" que permitirá a realização do cadastro.

**2.3.2** – Após realização Cadastro, a empresa licitante receberá, no e-mail informado no cadastro, a Chave de Acesso e Senha. Recomenda-se que a senha seja alterada já no primeiro acesso ao Portal de Compras.

**2.4.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.



## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**2.5.** O credenciamento junto ao sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.6.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Derrubadas responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.7.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Prefeitura Municipal de Derrubadas, para imediato bloqueio de acesso.

**2.8.** Será de responsabilidade da empresa licitante, solicitar à Prefeitura Municipal de Derrubadas o cancelamento da chave de acesso do(s) colaborador(es) ou membro(s) da empresa que venha(m) a se desligar da empresa.

### **3 – DA OBTENÇÃO DO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1** - O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br), no link Licitações.

**3.2** - Até 03 (três) dias úteis, da data para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido à autoridade competente, cabendo à mesma decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**3.3** – O pedido deverá ser apresentado por escrito e protocolado junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Derrubadas ou através de e-mail, podendo ser enviada no seguinte endereço [compras@derrubadas-rs.com.br](mailto:compras@derrubadas-rs.com.br).

**3.4** – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.5.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, informar sobre a decisão da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**3.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior ou a quem este designar, nos autos do processo de licitação.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar deste certame, empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições contidas neste Edital e que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras do Município de Derrubadas/RS.

**4.2.** Será vedada a participação de empresas:

**4.2.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.2.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.2.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**4.2.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.2.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.8** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.2.9** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio

**4.2.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.2.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3** - O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.4** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.5** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.6** - O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.7** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.8** - A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação acontecerá após as fases de apresentação de propostas, disputa de lances e de julgamento de proposta.

**5.2.** As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário previstos para abertura da sessão de julgamento.

**5.2.1.** O *upload* da proposta será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá certificar-se de que essa seja visível e legível em sua integridade.



## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**5.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até o prazo previsto para abertura da sessão de julgamento.

**5.3.1.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.4.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

**5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

**5.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** Além de inserir o arquivo da proposta de preço junto ao sistema, o licitante deverá registrar os valores dos itens de sua proposta em campo próprio do sistema para que seja processada a informação de que o mesmo deseja participar daquele determinado item.

**5.3.1.** Caso o licitante deixe o campo valor do item com valor zero, o sistema identificará que para aquele item não se tem interesse em participar e automaticamente o licitante será desclassificado para este item, independente do seu preenchimento junto ao documento Proposta de Preço

**5.4.** O documento proposta de preço deverá constar, sob pena de desclassificação:

**5.4.1** - Razão Social da Empresa;

**5.4.3** - Não será permitido alteração da descrição do item, sob pena de desclassificação do mesmo.

**5.4.4** - Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional o valor de cada item, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5.4.5** - Os preços cotados deverão obrigatoriamente estar acompanhados de planilha de custos conforme modelo em anexo. Será automaticamente desclassificada a proposta que não apresentar a planilha de custos.

**5.5.** O arquivo (PDF) da Proposta de Preço poderá ser identificada e deverá ser assinada por responsável legal da empresa ou por ele designado mediante a apresentação de Procuração vigente. Tendo em vista que a Proposta de Preço somente ficará visível para os demais licitantes após a rodada de lances de todos os lotes.

**5.6.** O valor de cada lote será considerado para a fase de lances.

**5.7.** A validade da proposta é fixada pela Administração Municipal em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**5.8.** As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

**5.9.** Conforme determina o Art. 59, III, da lei 14.133/2021 não serão aceitas as propostas com valores superiores aos valores estimados desta contratação. Será desclassificada a proposta que não atender a este item.

**5.10.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários de cada lote constante nos preços ofertados, devendo o valor constar no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**5.11.** Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula para o valor do lote, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**5.12.** Solicita-se, na medida do possível, que a empresa licitante informe em sua proposta dados como: endereço completo para correspondência, número de telefone, número de fax, e-mail, dados bancários (Banco, Agência, Conta Corrente) e pessoa responsável para contato.

### **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

### **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

### **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que deverão apresentar a comprovação em sua documentação de habilitação;

**9.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**9.1.3.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.2.** Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar.

**10.2.1.** Decorrido o prazo sem resposta, o Pregoeiro interpretará como não possível à obtenção de maior desconto por parte da licitante e encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

**10.3.** Após a negociação, a proposta vencedora será examinada quanto ao seu preço em relação ao valor de referência da Administração, posteriormente o item será aceito ou não pelo Pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

### **11. PROPOSTA FINAL E A DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Encerrada a negociação, caso o(a) pregoeiro(a) aceite o valor proposto o mesmo solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a **2 (duas) horas**, realize o upload da **proposta final e os documentos de habilitação**.

**11.1.1.** Compreende a apresentação de proposta final a atualização de todos os valores alterados em relação à proposta inicial, contendo todos os documentos que devem ser anexados junto à proposta inicial também com seus valores atualizados.

**11.1.2.** É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.

**11.1.2.1.** Caso o licitante não realizar o upload da **proposta final e os documentos de habilitação no prazo concedido, e não realizar** solicitação fundamentada conforme item 11.1.2, acabará sendo **desclassificado**.

**11.1.3.** Caso o licitante mais bem classificado já tenha inserido sua documentação de habilitação junto ao sistema eletrônico, não será necessário o reenvio.

**11.2.** Para habilitação dos licitantes deverá ser apresentadas os seguintes documentos, em um único arquivo (PDF ou Pasta Zipada), **sob pena de inabilitação**:

#### **11.1.1 – Habilidade Jurídica**

**11.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**11.1.1.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**11.1.1.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**11.1.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.1.2 - Regularidade Fiscal**

**11.1.2.1.** **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**11.1.2.2.** Certidão negativa de débito **Fazenda Federal / INSS**;

**11.1.2.3.** Certificado de regularidade junto ao **FGTS**;

**11.1.2.4.** Certidão negativa para com a **Fazenda Estadual**;

**11.1.2.5.** Certidão negativa para com a **Fazenda Municipal**, sendo esta do domicílio ou sede do licitante.

#### **11.1.3 - Regularidade Trabalhista**

**11.1.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**11.1.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** caso algum dos documentos de **Regularidade Fiscal** ou **Regularidade Trabalhista**, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-la, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**11.1.5.** A microempresa, a empresa de pequeno porte a cooperativa, ou outra forma de beneficiária enquadrada, que atender ao item 11.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **Regularidade Fiscal** e/ou **Regularidade Trabalhista**, previstos no item 11.1.2 (Regularidade Fiscal) e 11.1.3 (Regularidade Trabalhista), deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame, em conformidade com o § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**11.1.5.1** - Caso alguns dos documentos relativos **Regularidade Fiscal** e/ou **Regularidade Trabalhista** da beneficiária da Lei Complementar 123/2006 possuírem data de validade vencida, o próprio Pregoeiro poderá realizar a consulta e emissão de certidão com data válida e posteriormente inserir no chat do sistema eletrônico para verificação dos demais participantes do certame, evitando desta forma a abertura de prazo que trata o item 11.1.5 deste edital.

**11.1.6.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.1.7.** – Ocorrendo a situação prevista no item 11.1.5, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**11.1.8** – O benefício de que trata o item 11.1.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, ou outra forma de beneficiária enquadrada, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**11.1.9** – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.1.5, implicará na inabilitação do licitante.

### **11.1.10 – Qualificação Econômico-financeira**

**11.1.10.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas). **Em caso da licitante ser Filial este documento deve ser emitido em nome da Matriz.**

### **11.1.11 – Outros Documentos de Habilitação**

**11.1.11.1. Declaração** firmada pela própria proponente de que não foi declarada **inidônea** por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera.

**11.1.11.2. Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo.

**11.1.11.3. Declaração** que não possui em seu **quadro societário** servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na entidade contratante ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.1.11.4. Declaração dando ciência de que esta** ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a **proposta apresentada compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório.

**11.1.11.5.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**11.1.11.6.** Certidão de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Competente;

**11.1.11.7.** Licença de Operação emitida pela FEPAM, ou órgão competente, para transporte dos resíduos sólidos Classe I, conforme legislação vigente;



## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**11.1.11.8.** Licença de Operação expedida por órgão competente **que contemple o aterro para destinação final de resíduos de serviço de saúde**, podendo este ser subcontratado, devendo apresentar nesta situação também, o contrato firmado com a empresa contratada prestadora do serviço;

**11.1.11.9.** Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA;

**11.1.11.10.** Licença de Operação da FEPAM, ou órgão competente, para tratamento dos resíduos infectados dos Grupos A (Infectantes), E (Perfurocortantes) e B (Tóxicos e Químicos), em nome do proponente ou contrato com empresa terceirizada que possua a referida licença (a Licença de Operação deve acompanhar o contrato);

**11.1.11.11.** As empresas que pretendem participar do certame e utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar:

**11.1.11.11.1.** Inscrição no simples nacional, junta comercial ou registro civil com a designação do porte (ME ou EPP, ou outra forma de beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e alterações); ou Declaração firmada por Contador (legalmente habilitado) responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME, EPP ou outra forma de beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e alterações, conforme modelo do anexo VII deste edital.

**11.1.11.11.2.** Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do anexo VII deste edital.

**11.2.** Em se tratando de Filial, os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da Matriz.

**11.3** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**11.4. As declarações deverão ser assinadas pelo responsável legal da empresa ou por ele autorizado mediante apresentação de Procuração sob pena de inabilitação.**

**11.5** - Os documentos apresentados poderão ser em original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por servidor público municipal designado para este fim, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Municipal.

**11.5.1** - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 11.1, enviados via sistema eletrônico, serão examinados pelo Pregoeiro.

**12.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que tenha apresentado a comprovação exigida no item 11.1.11.6 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**12.4.** O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

**12.5. O Pregoeiro realizará a consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), de eventual punição a empresa declarada vencedora. Havendo punição a mesma será inabilitada.**

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. RECURSO**

**13.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, num período de 10 (dez) minutos, sob pena de decadência do direito de recurso.

**13.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**13.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.1, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

**13.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**14.2.** Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **15 - DOS PRAZOS**

**15.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal, no prazo **de 03 (três) dias, convocará o licitante vencedor para assinatura de contrato.**

**15.2** – Tendo em vista o objeto ser prestação de serviço contínuo, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) dia 01/03/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.1** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

**15.3** - No termo de contrato deste Pregão estão definidos os critérios e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma.

### **16 - DO RECEBIMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**16.1** – O recebimento acontecerá conforme determina o item 04 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

### **17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** – As condições referentes ao pagamento do objeto desta licitação são demonstradas no item 06 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**17.2** - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias: Das Dotações: 123 – 2011 – 33903978 – Limpeza e conservação.

### **18 – CRITÉRIOS DO REAJUSTE**

**18.1** – Ultrapassado o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado, desde que acordado entre as partes contratantes pelo índice anual do IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **19 - DAS PENALIDADES**

**19.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**19.13 -** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Derrubadas, Setor de Licitações, sito à Avenida Pelotas, 595, ou pelos telefones (55) 99949-4024 – (55) 99935-7548 – (55) 99623-2763, no horário compreendido entre as 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**20.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a esta Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações.

**20.3** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**20.4** - Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**20.5** - Todos os documentos apresentados poderão ser em original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por servidor público municipal designado para este fim, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Municipal.

**20.6** – O(A) proponente que vier a ser contratado(a) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 124, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

**20.7** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.8** - A Administração Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21).

**20.9** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Anexos do Edital:** I – Termo de Referência; II – Relação dos Itens (Modelo Proposta); III – Planilha de Custos; IV – Minuta de Contrato; V – Declaração Conjunta; VI – Declaração ME/EPP/Cooperativa;

Derrubadas/RS, 16 de janeiro de 2026.

**CRISTIANO CARVALHO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Dr. John Régis Gemelli dos Santos  
OAB/RS 49.757



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO E VIGÊNCIA:

1.1. Pregão Eletrônico objetivando a **contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde das Unidades de Saúde do Município de Derrubadas/RS**, de acordo com todas as exigências determinadas pela legislação vigente, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade de litros estimada para 12 meses	Valor unitário de referência	Valor Total (12 meses)
1	Item 1	Duas coletas mensais de resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (Perfurocortantes), sendo a cada coleta 02 (duas) bombonas de 200 (duzentos) litros, totalizando 800 (quatrocentos) litros ao mês.	Litro	9600	0,54	5.184,00
	Item 2	Coleta de resíduos do Grupo B (Tóxicos e Químicos), correspondendo a 01 (uma) bombona de 40 (quarenta) litros. Coleta realizada somente quando solicitado.	Litro	960	0,77	739,20
<b>Total dos somatórios do Lote 1 (Soma itens 1 e 2)</b>				<b>1,31</b>	<b>R\$ 5.923,20</b>	

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo licitatório.

1.3. Os serviços são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. Tendo em vista o objeto ser prestação de serviço contínuo, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) dia 01/03/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Para fins de julgamento das propostas, será considerado como valor do Lote 1 o somatório dos valores unitários por litro dos **itens 1 e 2**.

1.7. Em uma eventual contratação, o valor do **item 1** será pago mensalmente mediante a prestação dos serviços, e o valor do **item 2** somente será pago quando a coleta for realizada a partir de solicitação da Administração Municipal.

1.8. A quantidade de litros estimada é uma previsão para o período de 12 (doze) meses.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

2.1 - A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

### **2.2 - Justificativa da necessidade da contratação:**

2.2.1 – A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Derrubadas/RS, em razão das atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde e do número de atendimentos realizados diariamente, gera Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classificados nos Grupos A, B e E, conforme legislação vigente. Tais resíduos apresentam alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas ou materiais perfurocortantes, exigindo tratamento especial antes de sua destinação final. Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria para execução desses serviços, e que a destinação correta dos resíduos é obrigatória por lei, faz-se necessária a realização de novo processo licitatório, visando à contratação de empresa habilitada para atender integralmente à demanda atual, garantindo a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e da comunidade, bem como a proteção ao meio ambiente.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A melhor solução encontrada que é a **contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde**, pois já é a solução adotada em anos anteriores e a que mais atende nossa necessidade, não havendo necessidade de nenhuma outra contratação.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão atender aos requisitos de habilitações e demais exigências constantes no Edital, além de apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua capacidade técnica:

4.1.1. Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional de Nível Superior, com habilitação específica para os serviços ora licitados, o qual será o Responsável Técnico pela execução dos serviços em eventual contratação;

4.1.2. Certidão de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Competente;

4.1.3. Licença de Operação emitida pela FEPAM, ou órgão competente, para transporte dos resíduos sólidos Classe I, conforme legislação vigente;

4.1.4. Licença de Operação expedida por órgão competente **que contemple o aterro para destinação final de resíduos de serviço de saúde**, podendo este ser subcontratado, devendo apresentar nesta situação também, o contrato firmado com a empresa contratada prestadora do serviço;

4.1.5. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA;

4.1.6. Licença de Operação da FEPAM, ou órgão competente, para tratamento dos resíduos infectados dos Grupos A (Infectantes), E (Perfurocortantes) e B (Tóxicos e Químicos), em nome do proponente ou contrato com empresa terceirizada que possua a referida licença (a Licença de Operação deve acompanhar o contrato);

4.2 Após assinatura do contrato o(a) Contratado(a) deverá iniciar imediatamente a prestação dos serviços.

4.3 Os serviços serão prestados através de coletas quinzenais (02 coletas por mês) dos resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (Perfurocortantes). As coletas dos resíduos do Grupo B (Tóxicos e Químicos) serão sempre realizadas por solicitação da Contratante.

4.4 Todos os serviços deverão ser executados conforme a legislação vigente, sendo que o proponente contratado será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações que envolvem a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde.



## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**4.5** Correrão por conta e risco do(a) Contratado(a) as despesas de transporte, alimentação, seguros de acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços.

**4.6** Os serviços de coleta dos resíduos sólidos de saúde, conforme objeto deste edital, serão realizados junto a unidade de saúde local (Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento) localizado na Avenida Pelotas, Nº 557, Bairro Centro, Derrubadas/RS.

**4.7** O(A) Contratado(a) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

**4.8** São obrigações:

**4.8.1 DO(A) CONTRATADO(A)**

**4.8.1.1** Fornecer os invólucros e recipientes, mensalmente, nas quantidades necessárias para a prestação dos serviços, ou quantidades maiores quando solicitado e comprovadamente justificado pela Contratante. As embalagens entregues deverão estar em conformidade com as normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas;

**4.8.1.2** Coletar as embalagens já utilizadas, transportando-as dentro das normas técnicas vigentes;

**4.8.1.3** Apresentar seus funcionários uniformizados, identificados e portando Equipamentos Proteção Individual – EPIs;

**4.8.1.4** Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e sociais referentes ao serviço contratado, bem como pelo fornecimento de seguro contra acidentes para seus funcionários;

**4.8.1.5** Utilizar veículos específicos para a coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, licenciados pela FEPAM ou órgão equivalente para o transporte de cargas perigosas;

**4.8.1.6** Designar para a coleta, motoristas com Curso de Transporte de Cargas Perigosas, estando aptos a agirem em casos de situações de emergência;

**4.8.1.7** Processar o tratamento dos resíduos coletados através do método de autoclavagem ou incineração, conforme o caso;

**4.8.1.8** Dispor o resíduo em aterro de resíduos sólidos Classe I, próprio ou de terceiros, com Licença de Operação;

**4.8.1.9** Fornecer anualmente à Contratante, Certificado de Destinação Final de Resíduos da Saúde Classe I – Infectantes, servindo como documento hábil para apresentação junto aos órgãos de fiscalização.

**4.8.2 DA CONTRATANTE:**

**4.8.2.1** Gerenciar e segregar os resíduos gerados no estabelecimento, garantindo que não serão incluídos nas embalagens coletadas, nenhum outro tipo de resíduo que não os definidos no presente contrato;

**4.8.2.2** Responsabilizar-se de forma integral, por danos ambientais causados pela utilização das embalagens para outros tipos de resíduos que não os ora contratados, isentando o(a) Contratado(a) em possíveis ações criminais, cíveis e administrativas.

**4.8.2.3** Manter a guarda e bom estado de conservação dos recipientes para colocação dos resíduos, obrigando-se a comunicar o(a) Contratado(a), qualquer anormalidade em relação ao mesmo. Havendo a necessidade de troca de recipiente, obrigatoriamente será devolvido o recipiente danificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**4.8.2.4** Indicar local único e apropriado para coleta dos resíduos, de fácil acesso e deslocamento;

**4.8.2.5** Manter Funcionário(a) capacitado(a) para realizar a entrega dos resíduos a serem coletados em datas pré-definidas entre as partes, sendo que o(a) mesmo(a) deverá assinar a planilha de entrega de volumes e receber novas embalagens;

**4.8.2.6** Emitir e enviar com antecedência, relação de resíduos Grupo B a serem coletados, possibilitando a emissão de documentação necessária ao transporte por parte do(a) Contratado(a);

**4.8.2.7** Comunicar imediatamente o(a) Contratado(a) qualquer intercorrência ambiental causada por si ou por terceiros que possa causar dano ambiental.

**4.8.2.8** Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde, em conformidade com normas da FEPAM.

### **5 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**5.1** A fiscalização ficará a cargo da servidora Elaine Gerda Henchen, onde fará o acompanhamento e fiscalizarão das coletas do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

### **6 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**6.1** Os documentos fiscais (Nota Fiscal Eletrônica) deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, 595, sem qualquer tipo de custo adicional.

**6.2** Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

**6.3** Os pagamentos serão liberados quando conferida e aceita a mercadoria pela Administração Municipal. Os pagamentos serão realizados conforme as quantidades entregues.

**6.4** O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades entregues, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica).

**6.5** Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.6** Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS. ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.

### **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**7.1** – O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

### **8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1**Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **5.923,20**.

**8.2**O valor estimado foi apurado por item, considerado o menor valor obtido pela multiplicação respectiva das quantidades de cada um, conforme apresenta o Relatório de Pesquisa de Preços deste processo licitatório.

**8.3**Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 67/2021 de 30 de setembro de 2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Derrubadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

### **9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**9.1** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias: Das Dotações: 123 – 2011 – 33903978 – Limpeza e conservação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### ANEXO II

#### RELAÇÃO DOS ITENS PROPOSTA FINANCEIRA Modelo

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Nome Pessoa Responsável para Contato: \_\_\_\_\_

#### ENDERECO

Rua/Avenida: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Caixa Postal: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

#### Pregão Eletrônico Nº 02/2026

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade de litros estimada	Valor unitário	Valor Total (12 meses)
1	Item 1	Duas coletas mensais de resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (Perfurocortantes), sendo a cada coleta 02 (duas) bombonas de 200 (duzentos) litros, totalizando 800 (quatrocentos) litros ao mês.	Litro	9600		
	Item 2	Coleta de resíduos do Grupo B (Tóxicos e Químicos), correspondendo a 01 (uma) bombona de 40 (quarenta) litros. Coleta realizada somente quando solicitado.	Litro	960		
<b>Total dos somatórios do Lote 1 (Soma itens 1 e 2)</b>						

Valor total por extenso: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Cidade/UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Carimbo e assinatura do proponente**

**Obs: Deve vir acompanhada da Planilha de Custos.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

### **ANEXO III** **PLANILHA DE CUSTOS** (Deve acompanhar a Proposta de Preços)

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**Pregão Eletrônico nº 02/2026**

#### **PLANILHA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS MENSAIS**

##### **Subitem 1 – Grupos A/E**

<b>Descrição dos itens</b>	<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>
Custo de insumos e materiais		
Custo dos serviços de coleta, o transporte o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos, e demais serviços		
Custo salários/encargos		
Custo impostos		
Lucro		
<b>TOTAL VALOR MENSAL SUBITEM 1 (Grupos A/E)</b>		

##### **Subitem 2 – Grupo B**

<b>Descrição dos itens</b>	<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>
Custo de insumos e materiais		
Custo dos serviços de coleta, o transporte o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos, e demais serviços		
Custo salários/encargos		
Custo impostos		
Lucro		
<b>TOTAL VALOR MENSAL SUBITEM 2 (Grupo B)</b>		

Cidade/UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e assinatura do proponente**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

### **ANEXO IV** **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO** Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICIPIO DE DERRUBADAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Pelotas, 595, inscrita no CGC/MF sob nº 94.442.282/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor CRISTIANO CARVALHO, denominado neste ato de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ a seguir denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 02/2026, Modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 02/2026, nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde das Unidades de Saúde do Município de Derrubadas/RS, de acordo com todas as exigências determinadas pela legislação vigente**, conforme segue:

“Contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde das Unidades de Saúde do Município de Derrubadas/RS, em conformidade com a legislação vigente.”

A prestação dos serviços compreende:

- Duas coletas mensais de resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (Perfurocortantes), sendo a cada coleta 02 (duas) bombonas de 200 (duzentos) litros, totalizando 800 (oitocentos) litros ao mês. O pagamento destas coletas será realizado mensalmente mediante a efetiva prestação dos serviços, e no valor constante na proposta vencedora.

- Coleta de resíduos do Grupo B (Tóxicos e Químicos), correspondendo a 01 (uma) bombona de 40 (quarenta) litros. Coleta realizada somente quando solicitado. O pagamento desta coleta será realizado somente quando solicitado pela Contratante e a coleta for efetivamente realizada pelo(a) Contratado(a), e no valor constante na proposta vencedora.

**Todos os serviços deverão ser executados conforme a legislação vigente, sendo que o proponente contratado será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações que envolve a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1** - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 02/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

**2.2** - Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 71/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FONECIMENTO:**

**3.1** Após assinatura do contrato o(a) Contratado(a) deverá iniciar imediatamente a prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**3.2** Os serviços serão prestados através de coletas quinzenais (02 coletas por mês) dos resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (Perfurocortantes). As coletas dos resíduos do Grupo B (Tóxicos e Químicos) serão sempre realizadas por solicitação da Contratante.

**3.3 Todos os serviços deverão ser executados conforme a legislação vigente, sendo que o proponente contratado será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações que envolvem a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde.**

**3.4** Correrão por conta e risco do(a) Contratado(a) as despesas de transporte, alimentação, seguros de acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços.

**3.5** Os serviços de coleta dos resíduos sólidos de saúde, conforme objeto deste edital, serão realizados junto a unidade de saúde local (Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento) localizado na Avenida Pelotas, Nº 557, Bairro Centro, Derrubadas/RS.

**3.6** O(A) Contratado(a) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

**3.7 São obrigações:**

**3.7.1 DO(A) CONTRATADO(A)**

**3.7.1.1** Fornecer os invólucros e recipientes, mensalmente, nas quantidades necessárias para a prestação dos serviços, ou quantidades maiores quando solicitado e comprovadamente justificado pela Contratante. As embalagens entregues deverão estar em conformidade com as normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas;

**3.7.1.2** Coletar as embalagens já utilizadas, transportando-as dentro das normas técnicas vigentes;

**3.7.1.3** Apresentar seus funcionários uniformizados, identificados e portando Equipamentos Proteção Individual – EPIs;

**3.7.1.4** Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e sociais referentes ao serviço contratado, bem como pelo fornecimento de seguro contra acidentes para seus funcionários;

**3.7.1.5** Utilizar veículos específicos para a coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, licenciados pela FEPAM ou órgão equivalente para o transporte de cargas perigosas;

**3.7.1.6** Designar para a coleta, motoristas com Curso de Transporte de Cargas Perigosas, estando aptos a agirem em casos de situações de emergência;

**3.7.1.7** Processar o tratamento dos resíduos coletados através do método de autoclavagem ou incineração, conforme o caso;

**3.7.1.8** Dispor o resíduo em aterro de resíduos sólidos Classe I, próprio ou de terceiros, com Licença de Operação;

**3.7.1.9** Fornecer anualmente à Contratante, Certificado de Destinação Final de Resíduos da Saúde Classe I – Infectantes, servindo como documento hábil para apresentação junto aos órgãos de fiscalização.

**3.7.2 DA CONTRATANTE:**

**3.7.2.1** Gerenciar e segregar os resíduos gerados no estabelecimento, garantindo que não serão incluídos nas embalagens coletadas, nenhum outro tipo de resíduo que não os definidos no presente contrato;



## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**3.7.2.2** Responsabilizar-se de forma integral, por danos ambientais causados pela utilização das embalagens para outros tipos de resíduos que não os ora contratados, isentando o(a) Contratado(a) em possíveis ações criminais, cíveis e administrativas.

**3.7.2.3** Manter a guarda e bom estado de conservação dos recipientes para colocação dos resíduos, obrigando-se a comunicar o(a) Contratado(a), qualquer anormalidade em relação ao mesmo. Havendo a necessidade de troca de recipiente, obrigatoriamente será devolvido o recipiente danificado;

**3.7.2.4** Indicar local único e apropriado para coleta dos resíduos, de fácil acesso e deslocamento;

**3.7.2.5** Manter Funcionário(a) capacitado(a) para realizar a entrega dos resíduos a serem coletados em datas pré-definidas entre as partes, sendo que o(a) mesmo(a) deverá assinar a planilha de entrega de volumes e receber novas embalagens;

**3.7.2.6** Emitir e enviar com antecedência, relação de resíduos Grupo B a serem coletados, possibilitando a emissão de documentação necessária ao transporte por parte do(a) Contratado(a);

**3.7.2.7** Comunicar imediatamente o(a) Contratado(a) qualquer intercorrência ambiental causada por si ou por terceiros que possa causar dano ambiental.

**3.7.2.8** Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde, em conformidade com normas da FEPAM.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** Como contraprestação pela prestação dos serviços o Município compromete-se a pagar os seguintes valores:

**4.1.1.** Pela realização de 02 (duas) coletas mensais de resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (Perfurocortantes), sendo a cada coleta 01 (uma) bombona de 200 (duzentos) litros, totalizando 400 (quatrocentos) litros ao mês, o valor a ser pago por litro coletado será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_). Quando houver a necessidade de coleta de quantitativo superior/excedente ao ora contratado, o valor a ser pago pela quantidade excedente será o mesmo valor por litro acima mencionado.

**4.1.2.** Pela realização de coleta de resíduos do Grupo B (Tóxicos e Químicos), correspondendo a 01 (uma) bombona de 40 (quarenta) litros, o valor a ser pago por litro coletado será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_). Registra-se que esta coleta somente será realizada quando solicitado pela Contratante.

**4.2** O documento fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sem qualquer tipo de custo adicional.

**4.3** O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, assinado pelo responsável pelo recebimento dos serviços executados.

**4.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.5** Somente serão liberados os pagamentos quando conferido e aceito os serviços pela Administração Municipal. Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

**4.6** Correrão por conta e risco do(a) Contratado(a) as despesas de transporte, alimentação, seguros de acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços.



## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

**4.7.** Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS.  
**ATENÇÃO:** pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.

**4.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA/E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**5.1.** Ultrapassado o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado, desde que acordado entre as partes contratantes pelo índice anual do IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1.** Não caberá nenhuma forma de reequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:**

7.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.3. O(A) Contratado(a) é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Das Dotações: 123 – 2011 – 33903978 – Limpeza e conservação.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.5 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.6 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.7 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.8 A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em conformidade com a legislação vigente.

10.9 O(A) Contratado(a) é obrigado(a) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

10.10 O(A) Contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.11 O(A) Contratado(a) se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os profissionais envolvidos.

10.12 O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.13 A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em conformidade com a legislação vigente.

10.14 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 A fiscalização ficará a cargo da servidora Elaine Gerda Henchen, onde fará o acompanhamento e fiscalizarão das coletas do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

11.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.14 O fiscal do contrato deverá conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

11.15 O gestor do contrato deverá providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

11.16 O gestor do contrato deverá conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

11.17 O gestor do contrato deverá controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência;

11.18 O gestor do contrato deverá controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive os quantitativos das atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

11.19 O gestor do contrato deverá adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

11.20 O gestor do contrato deverá receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

11.21 O gestor do contrato deverá verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

11.22 O gestor do contrato deverá deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

11.23 O gestor do contrato deverá examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;



## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

11.24 O gestor do contrato deverá manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

11.25 O gestor do contrato deverá supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

11.26 O gestor do contrato deverá executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

11.27 O gestor do contrato deverá prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos inerentes aos instrumentos contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES:**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)



## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.3 do presente contrato.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente contrato será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O(A) Contratado(a) está sujeito(a) às sanções administrativas previstas no título da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, na execução dos contratos.

14.2. O(A) Contratado(a) reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

14.3. O presente contrato rege-se, no que for omissa, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar.

14.4. O presente contrato é intransferível não podendo o(a) Contratado(a) subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.

14.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Derrubadas/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**  
**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

Vistos da Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
  
Dr. John Régis Gemelli dos Santos  
OAB/RS 49.757



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº 02/2026

### DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

#### Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Derrubadas

- 1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- 2) Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na entidade contratante ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ: 94.442.282/0001-20  
AVENIDA PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000  
FONE: (55) 99949-4024 / 99935-7548 / 99623-2763  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# **TERRA DO SALTO YUCUMÃ**

## **ANEXO V**

**Pregão Eletrônico nº 02/2026**

### **DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA**

Modelo

Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...”.

(Razão Social da Proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA se enquadrar como ME, EPP ou outra forma de beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

DECLARAMOS que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal